

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0118/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Aracati (Sede). 118/2015
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0028/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 ARACATI
Constatações:	<p>-Na adutora de água bruta da ETA - Aracati, constatou-se caixa de descarga aberta e Torre de amortecimento unidirecional (TAU) 3 com área coberta por vegetação.</p> <p>-O booster da ETA – Cumbe não possui abrigo de proteção. A casa de abrigo da EERD-01 está com estrutura deteriorada, telhado danificado, área coberta pela vegetação e quadro de comando em processo de corrosão.</p> <p>-Falta iluminação para trabalhos noturnos nas elevatórias EEAT-01 e EELF-01 (ambas da ETA – Aracati).</p> <p>-O guarda-corpo da escada de acesso ao aerador está em processo de corrosão.</p> <p>-O aerador necessita de pintura anticorrosiva.</p> <p>-Os produtos químicos da ETA – Aracati não estão adequadamente armazenados.</p> <p>-Foram inspecionados 8 (oito) registros de descargas, constatou-se que 3 (três) deles apresentavam irregularidades: o da Trav. Filismino Filho (próximo à praça Carnaúbas) está com tampa danificada, o da Trav. José de Alencar – N. Sra. de Lourdes está sem tampa e da Rua Irmã Núbia Alves – Farias Brito está soterrado.</p> <p>-Considerando as ocorrências operacionais registradas nos RECOPs dos meses de out/14, nov/14, dez/14, fev/15 e mar/15, referentes a vazamento da rede de distribuição, 19 dias, 9 dias, 31 dias, 28 dias e 31 dias, respectivamente, houve vazamento na rede.</p> <p>-A última limpeza e desinfecção dos reservatórios RAP-01 e RSE-01 (ETA Cumbe) foi realizada no dia 13/07/2012, portanto há mais de 6 (seis) meses. Os reservatórios RAP-01 e REL-01 (ETA Aracati) não houve registro das últimas limpezas e desinfecções realizadas.</p> <p>-Os reservatórios RAP-01 e RES-01 não estão identificados e as tubulações de descargas estão inadequadas.</p> <p>-O telhado dos leitos de secagem da ETA – Aracati estão danificados. Considerando as ocorrências operacionais registradas nos RECOPs dos meses de out/14, nov/14, dez/14, fev/15 e mar/15, o leito de secagem apresenta subdimensionamento. No dia da inspeção verificou-se que o problema persistia.</p> <p>-Os poços EE-02, PT-08 e PT-17 não têm identificação e os poços EE-09 e PT-10 a identificação está com pouca visibilidade.</p> <p>-As elevatórias EEAB-01 (composta de 3 bombas), EEAT-01 (ETA Cumbe), EELF-01</p>

<p>Constatações:</p>	<p>(ETA Cumbe) e o booster da ETA – Cumbe não estão identificadas. -Na EEE-Tabajara, constatou-se portão de acesso danificado e área coberta por vegetação. Na EEE-D, verificou-se laje de proteção do poço de sucção com estrutura deteriorada e rachadura na parede do banheiro. -Falta identificação na ETE. -Na ETE, constatou-se vegetações nas placas de proteção dos taludes das lagoas facultativa e de maturação e erosão nos diques. -A tampa do poço de sucção da elevatória EEE-A está danificada. -A casa de abrigo do quadro de comando dos poços PT-08 e PT-17 não é dotada de portão. Os quadros de comando dos poços EE-02, EE-05, EE-06, PT-08, PT-10, PT-17 e PT-18 apresentam processo de corrosão. Os portões de acesso aos poços PT-10 e PT-16 estão em processo de corrosão. Na casa de abrigo do quadro de comando dos poços EE-05, EE-6, EE-08 e EE-09 verificaram-se, paredes e telhados danificados e ausência de limpeza da área. -Na ETE não existe manuais de operação e de manutenção. -As elevatórias EEE-G e EEE-Tabajara não estão identificadas. -A adutora de água bruta dos poços PT-10, PT-15 e PT-18 apresenta vazamentos. -A escada de acesso ao aerador está em processo de corrosão. -O macrocreditor na saída do RAP-01 da ETA – Cumbe não é dotado de caixa de proteção.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	- Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. §1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. §2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 17/06/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____